



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES – COMPROV

EDITAL PRE Nº 36/2019
Processo Seletivo SiSU 2020.1

1. Do Calendário	1
2. Das Disposições Gerais	2
3. Da Inscrição	3
4. Das Vagas	4
5. Da Manifestação para Constar na Lista de Espera do SiSU	5
6. Das Convocações	5
7. Do cadastramento	6
9. Da Matrícula	8
10. Disposições Finais	8

A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG torna público os procedimentos relativos ao provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos pela UFCG para ingresso no 1º período de 2019, disponibilizados por meio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU 2019.1

1. Do Calendário

Atividades	Datas	Responsável
Prazo para Adesão da UFCG ao SISU 2019.1	31/10/2019 a 14/11/2019	Reitoria
Prazo para Retificação do Termo de Adesão	18 a 22/11/2019	Retoria
Inscrição	21/1/2020 a 24/1/2020	Candidato/a
Resultado SISU – Chamada Única (Regular)	28/1/2020	SiSU
Validação da Autodeclaração	30 e 31/01/2020	Comissão de Validação
Prazo para Recurso	30 e 31/01/2020	Comissão Recursal
Cadastramento	3 a 4/2/2020	Coordenação de Curso

		e Candidato/a
Manifestação de interesse em lista de espera	29/1/2020 a 4/2/2020	Candidato/a
Disponibilização da Lista de Espera	6/2/2020	SiSU
Primeira Chamada - UFCG	7/2/2020	STI e COMPROV
Validação da Autodeclaração	10/2/2020 a 11/2/2020	Comissão de Validação
Prazo para Recurso	10/2/2020 a 11/2/2020	Comissão Recursal
Cadastramento (Registro Acadêmico) da 1ª chamada	12 /2/2020	Coordenação de Curso e Candidato/a
Segunda Chamada - UFCG	13 /2/2020	STI e COMPROV
Validação da Autodeclaração	17/2/2020	Comissão de Validação
Prazo para Recurso	17/2/2019	Comissão Recursal
Cadastramento (Registro Acadêmico) da 2ª chamada	18 /2/2020	Coordenação de Curso e Candidato/a
Terceira Chamada - UFCG	19 /2/2020	STI e COMPROV
Validação da Autodeclaração	27/2/2019	Comissão de Validação
Prazo para Recurso	27/2/2019	Comissão Recursal
Cadastramento (Registro Acadêmico) da 3ª chamada	28 /2/2020	Coordenação de Curso e Candidato/a
Matrícula em Disciplinas	2 /3/2020	Coordenação de Curso e Candidato/a
Quarta Chamada - UFCG	4/3/2020	STI e COMPROV
Validação da Autodeclaração	6/3/2020	Comissão de Validação
Prazo para Recurso	6/3/2020	Comissão Recursal
Cadastramento (Registro Acadêmico) (Classificados e Suplentes) da 4ª Chamada e Matrícula dos Classificados	9 /3/2020	Coordenação de Curso e Candidato/a
Início das Aulas	9/3/2020	UFCG
Divulgação da Relação de Suplentes Cadastrados Efetivamente Vinculados a UFCG	12/3/2020	PRE
Matrícula dos Suplentes Cadastrados Efetivamente Vinculados a UFCG	16/3/2020	Coordenação de Curso e Candidato/a

2. Das Disposições Gerais

2.1 A autorização para adesão ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU/MEC para ingresso nos cursos de graduação é regulamentada pela Resolução Nº 07/2013 da Câmara Superior de Ensino.

- 2.2 O Sistema de Seleção Unificada – SiSU/MEC é regido pelo disposto na Portaria Normativa MEC Nº 21, de 5 de novembro de 2012.
- 2.3 O Processo Seletivo – Primeira Edição de 2020 é normatizado de acordo com EDITAL Nº 70, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA/SISU - PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRA EDIÇÃO DE 2020.
- 2.4 O Termo de Adesão da UFCG ao Sistema SiSU está disponível na página eletrônica da comissão de processos vestibulares - COMPROV, juntamente com toda a legislação concernente ao certame.
- 2.5 Esse processo seletivo é constituído de uma única chamada regular para cadastramento (**registro acadêmico**).
- 2.6 Após a conclusão do cadastramento (**registro acadêmico**) referente à Chamada Única (Regular) do SiSU, havendo vagas remanescentes, a UFCG publicará Edital de Convocação para o cadastramento (**registro acadêmico**) da Lista de Espera.

3. Da Inscrição

- 3.1 A inscrição do candidato no processo seletivo do SiSU 2020.1, autoriza a utilização pelo Ministério da Educação e pela Universidade Federal de Campina Grande da nota por ele obtida no ENEM 2019, bem como das demais informações constantes na sua ficha de inscrição.
- 3.2 A inscrição do candidato no processo seletivo SiSU 2020.1, desde a opção por qualquer curso ofertado pela UFCG, implica o conhecimento expresso das normas estabelecidas nesse Edital e das normas elencadas no item Disposições Gerais.
- 3.3 Poderão concorrer às vagas os candidatos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como aqueles que o obtiverem o certificado de conclusão até a data de sua convocação para cadastramento (**registro acadêmico**).
- 3.4 As inscrições para os cursos cujas vagas serão ofertadas dentro do SISU 2020.1 deverão ser realizadas no período de 21 de janeiro de 2020 até as 23h59 do dia 24 de janeiro de 2020, observado o horário oficial de Brasília-DF, exclusivamente pela Internet, por meio do Portal do SiSU, no endereço <http://sisu.mec.gov.br>.
- 3.5 Somente poderão inscrever-se no Processo Seletivo UFCG 2020 – SiSU/MEC- 2020.1 os candidatos que tenham participado da edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2019 e que, cumulativamente, tenham obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC Nº 391, de 07 de Fevereiro de 2002, bem como obtido média aritmética igual ou superior a 400 pontos nas matérias do Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2019 – ENEM 2019, nos termos do parágrafo único do art.13 da

Resolução Nº 11/2019 da Câmara Superior de Ensino.

3.6 O candidato poderá inscrever-se no Processo Seletivo do SiSU 2020.1 em até 2 (duas) opções de curso. É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

3.7 Os cursos ofertados em mais de um turno são considerados cursos diferentes.

3.8 Durante o período de inscrição o candidato poderá alterar as suas opções de cursos, bem como efetuar o seu cancelamento.

3.9 A Classificação no Processo Seletivo do SiSU 2020.1 será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato no sistema.

3.10 As informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo SiSU 2020.1, serão de sua inteira responsabilidade.

3.11 A utilização de documento falso na inscrição implicará na exclusão do candidato, além da aplicação das penalidades previstas no Código Penal, título X, Capítulo III.

4. Das Vagas

4.1 As vagas por turno e curso estão disponíveis pela Internet, por meio do Portal do SiSU, no endereço <http://sisu.mec.gov.br>.

4.2 Para o primeiro período do ano letivo 2020 serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e turno em conformidade com a Lei Nº 12.711/2012, com o Decreto Nº 7.824/2012 e com as Portarias Normativas Nº 18, de 11 de Outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018 e na Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017.

4.3 Os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas em decorrência no disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, serão classificados dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

I – estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um virgula cinco) salário mínimo per capita:

a) que se autodeclararam preto, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

II – estudantes egressos de escolas pública, independente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa MEC Nº 18, de 2012

- c) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
 1. que sejam pessoas com deficiência;
 2. que não sejam pessoas com deficiência.
- d) Que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
 1. Que sejam pessoas com deficiência;
 2. Que não sejam pessoas com deficiência.

III – demais estudantes.

4.4 Somente poderão concorrer à Reserva de Vagas/Cotas os candidatos que estudaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competências ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, **devendo, nestes dois últimos casos, declarar não ter concluído o ensino médio em escola particular anteriormente.**

4.5 O candidato que optar em sua inscrição no SiSU 2020.1 por concorrer pela Reserva de Vagas/Cotas da população de Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) e pessoas com deficiência, estará automaticamente declarando-se preto, pardo ou índio ou pessoa com deficiência, conforme a metodologia adotada pelo IBGE, nas pesquisas do censo populacional.

4.6 Os candidatos que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação geral, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 17 da Portaria Nº 18, de 11 de outubro de 2012.

4.7. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, devendo ser submetida à validação de Comissão constituída especificamente para tal.

4.8. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de Validação à qual ele se apresentar, nos termos da Resolução CSE/UFCG nº 11/2019.

4.9. Todos os candidatos que se autodeclararem com deficiência e que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Suplentes do SiSU 2020.1, passarão por análise documental a ser realizada por Comissão formada para essa finalidade, sob a responsabilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e da PróReitoria de Ensino.

- 4.10. As comissões de PcD serão compostas por três membros e seus respectivos suplentes e nomeada por portaria conjunta da Pró-Reitoria de Ensino e do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.
- 4.11. Aqueles candidatos com deficiência que se autodeclararam pretos ou pardos deverão se apresentar também à Comissão de Validação da Autodeclaração.
- 4.12. Para fins deste Edital, será considerada com deficiência – PcD a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
- 4.13. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos ou indígenas – PPI, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no Sistema de Seleção Unificada – SiSU 2020.1, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE.
- 4.14. Serão instituídas Comissões de Validação de Autodeclaração, com competência Deliberativa para validação da autodeclaração dos candidatos.
- 4.15. Todos os candidatos às modalidades que contemplam cotas para Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs), regularmente inscritos nos processos seletivos desta Universidade, deverão obrigatoriamente apresentar-se à Comissão de Validação de Autodeclaração.
- 4.16. A Comissão de Validação de Autodeclaração atuará como um órgão colegiado e será composta por membros da comunidade acadêmica da UFCG (Discentes pós-graduandos, Servidores Docentes e Servidores Técnicos), indicados pela Pró-Reitoria de Ensino.
- 4.17. Como pré-condição para integrar a Comissão de Validação de Autodeclaração, o membro indicado deverá comprovar conhecimento acerca da temática de relações étnico-raciais ou ser reconhecido pela atuação em programas e projetos que visem a igualdade racial e enfrentamento de racismo, e, caso o membro indicado não atenda a um dos requisitos anteriores, deverá submeter-se a curso de formação, oficina ou palestras para compreensão da temática e capacitação para atuar na Comissão.
- 4.18. O candidato que possuir homologação de autodeclaração PPI realizada em processo seletivo nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito da UFCG, poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em edital para esta finalidade.
- 4.19. Os candidatos que se autodeclararem Pretos ou Pardos serão avaliados com base exclusivamente no fenótipo.
- 4.20. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.
- 4.21. É vedada à Comissão de Validação de Autodeclaração a análise de ascendência para homologação ou não-homologação de candidatos. Art. 20. Os candidatos autodeclarados Indígenas deverão apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e deverão passar pela Comissão de Validação de Autodeclaração candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) nos processos seletivos de ingresso na UFCG.

- 4.22. A autodeclaração do candidato Preto e Pardo será submetida à avaliação por 3 (três) membros da Comissão de Validação de Autodeclaração e, caso a autodeclaração seja aceita por 2 (dois) membros, a mesma será considerada homologada.
- 4.23. Caso a autodeclaração do candidato Preto ou Pardo seja considerada não-homologada, o candidato poderá interpor recurso.
- 4.24. Será criada a Comissão Recursal de Validação de Autodeclaração.
- 4.25. Na avaliação pela comissão recursal, a autodeclaração será considerada homologada desde que obtidos 2 (dois) votos ou mais.
- 4.26. O recurso deverá ser interposto no prazo subsequente à publicação e ciência da não homologação da autodeclaração, podendo o candidato apresentar documentos e quaisquer elementos comprobatórios de sua condição de Preto ou Pardo.
- 4.27. Após análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do candidato, o mesmo será excluído do processo seletivo e perderá o direito à vaga.
- 4.28. A não-homologação da autodeclaração, na fase inicial e na fase de recurso, deverá ser devidamente motivada, indicando-se no parecer da comissão qual ou quais características fenotípicas não foram observadas.
- 4.29. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino da UFCG a definição do número de comissões e a emissão de portarias de nomeação.

5. Da Manifestação para Constar na Lista de Espera do SiSU

- 5.1 As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da chamada regular, realizada por meio do SISU 2020.1 referentes ao Processo Seletivo UFCG 2020.1, serão preenchidas mediante utilização da Lista de Espera disponibilizada pelo SiSU 2020.1.
- 5.2 Para participar da lista de espera, o ESTUDANTE deverá manifestar seu interesse por meio da página do SiSU na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, no período de 29 de janeiro de 2020 a 4 de fevereiro de 2020.
- 5.3 Após a manifestação de seu interesse em participar da Lista de Espera, o candidato deverá fazer o acompanhamento das convocações exclusivamente pelo site da COMPROV/UFCG, www.comprov.ufcg.edu.br
- 5.4 A participação na Lista de Espera está condicionada às regras relacionadas abaixo:
 - 5.4.1. Não poderá participar da Lista de Espera o candidato que tenha sido selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga, independentemente de ter realizado seu cadastramento (registro acadêmico) e ou matrícula na instituição para o qual foi selecionado;

5.4.2. O estudante apto a participar da lista de espera poderá manifestar interesse em apenas um dos cursos para ou qual optou por concorrer em sua inscrição ao SiSU;

5.4.3. A manifestação de interesse para constar na Lista de Espera do SiSU assegura ao estudante tão somente a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SiSU para o qual a manifestação foi efetuada, estando seu cadastramento (registro acadêmico) e ou matrícula condicionado/a à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

5.5 O processamento das chamadas é de responsabilidade da COMPROV/UFCG e do STI/UFCG, e será processada em conformidade com o calendário constante da Seção 1.

6. Das Convocações

6.1 Nas datas indicadas no Calendário (Seção 1), os candidatos terão acesso a seu resultado individual na página eletrônica do SiSU, correspondente a Chamada Única (Regular).

6.2 Os candidatos aprovados e em lista de espera para o período 2020.1 poderão ser convocados para o preenchimento de vagas remanescentes, ocasionadas pelo não comparecimento de candidatos.

6.3 Para o resultado das chamadas subsequentes, decorrentes da Lista de Espera, o candidato classificado deverá acessar o portal da Comprov, www.comprov.ufcg.edu.br nas datas indicadas no Calendário (Seção 1).

6.4 O cronograma de chamadas se encontra no Calendário (Seção 1).

6.5 São previstas até 4 (quatro) chamadas adicionais, conforme existência de vagas.

6.6 Cada chamada respeitará a classificação para vagas livres e vagas reservadas (cotas), segundo as suas categorias.

6.7 O candidato que não comparecer a uma chamada perde o direito a vaga, não sendo possível remanejamento de candidatos entre chamadas.

6.8 Na 4ª chamada, serão convocados os candidatos classificados em até 5 (cinco) vezes o número de vagas remanescentes de cada curso, turno e demanda, sendo categorizados de acordo com a ordem de classificação e com o número de vagas existentes no curso/ demanda, escolhido, seguindo denominação específica:

a) **Classificado** – denominação que identifica candidato convocado no

limite das vagas disponíveis para cada curso;

- b) **Suplente** – denominação que identifica candidato convocado além do limite de vagas ofertadas.

6.9 Os candidatos suplentes deverão comparecer para cadastramento (registro acadêmico) para que sejam habilitados para concorrer a vaga, ficando sua confirmação condicionada à desistência do candidato classificado na 3ª chamada ou desistência de outros candidatos até às 17 horas do dia 3 de março de 2020, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação no curso.

7. Do Cadastramento (Registro Acadêmico)

7.1 O cadastramento (registro acadêmico) será realizado na coordenação do curso para o qual o candidato foi classificado.

7.2 O horário de cadastramento (registro acadêmico) em todos os dias será de 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

7.3 O cadastramento (registro acadêmico) deverá ser realizado presencialmente, ou por procurador legalmente constituído por Instrumento de Procuração para esse fim, com a documentação original e cópia.

7.4 O cadastramento (registro acadêmico) é **obrigatório**. O não comparecimento ao ato de cadastramento (registro acadêmico) ou a não apresentação da documentação exigida implica na perda do direito à vaga.

8. Da Documentação

8.1 No ato do cadastramento (registro acadêmico) o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente, ou diploma de graduação em curso superior, devidamente assinado pelo candidato e pela escola;
- b) Cédula de identidade emitida por órgão competente;
- c) Título de eleitor para os brasileiros maiores de 18 anos;
- d) Prova de quitação com o Serviço Militar, para os brasileiros do sexo masculino e maiores de 18 anos;
- e) Certidão de nascimento ou de casamento;
- f) CPF (Cadastro de Pessoa Física); e
- g) Comprovante de residência

8.2 Os candidatos aprovados e classificados pelas vagas reservadas, e que tiveram a sua aferição

confirmada pela comissão de aferição da autodeclaração deverão, no ato do cadastramento (registro acadêmico), apresentar a documentação mencionada no item 8.1 e:

- a) Comprovar ter cursado todo o ensino médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou obtido certificado de conclusão com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino, **devendo nestes dois últimos casos, declarar não ter concluído o ensino médio em escola particular anteriormente.**
- b) No caso de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, apresentar original e entregar cópia da documentação constante do Anexo deste Edital, conforme o caso, em conformidade com o art. 8º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018.

8.3 Para os candidatos aprovados e classificados cuja documentação referente ao critério de renda for considerada insatisfatória, a UFCG se reserva o direito de realização de entrevistas e de visitas ao local do domicílio.

8.4 Os candidatos convocados para cadastramento (registro acadêmico), que já são alunos ativos da UFCG, e que obtiveram aprovação e classificação para cursos do mesmo campus, deverão solicitar declaração que confirme sua regularidade já que os documentos exigidos estão em sua pasta acadêmica. A declaração será obtida na coordenação dos cursos.

9. Da Matrícula

9.1 A matrícula em disciplinas é obrigatória para todos os alunos ingressantes no período letivo 2020.1

9.2 É vedado o trancamento de disciplinas no primeiro ano do curso.

9.3 A matrícula de alunos ingressantes ocorrerá no dia 2 de março de 2020, sendo regida pelo calendário acadêmico da UFCG.

10. Disposições Finais

10.1 Não é permitido ao estudante ocupar duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior nos termos da Lei 12.089/2009, bem como dois ou mais cursos da UFCG, conforme o artigo 70, §2º, do Regimento Geral da UFCG.

10.2 A prestação de informação falsa pelo aluno, apurada posteriormente ao cadastramento (registro acadêmico) e durante o curso, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de seu vínculo, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

10.3 Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (Lei 13.168, de 6 de outubro de 2015), encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.

10.4 Na forma do Art. 10 da Res. 26/2007, cabe recurso à Câmara Superior de Ensino, no prazo de 10 dias a contar da ciência do interessado, dos atos e decisões da COMPROV ou da Pró-Reitoria de Ensino, limitados à arguição de infringência das normas contidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regulamento de Graduação ou em legislação específica.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela PRE/UFCG.

Campina Grande (PB), xx de dezembro de 2019

ALARCON AGRA DO Ó

- Pró-Reitor de Ensino -



Prof.º Antonio José da Silva

Procurador Educacional Institucional - PI/UFCG

- Presidente da COMPROV -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA

GRANDE

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES –

Comprov

ANEXO I AO EDITAL PRE Nº xx/2019

Processo Seletivo SISU 2020.1

(Extraído da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela PORTARIAS NORMATIVAS MEC Nº 19, de 6 de novembro de 2014, e Nº 1.117, DE 1º de novembro de 2018, e da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017)

ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL E COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

I – COMPROVAÇÃO DA RENDA BRUTA MENSAL

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. AUTÔNOMOSE PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
(Publicação no DOU n.º 199, de 15.10.2012, Seção 1, página 16/17)

II - COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

A apuração e comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, no caso de estudantes que sejam pessoas com deficiência, nos termos do § 2º do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Portaria Normativa MEC Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas.